



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/07/2026. Publicação: 10/07/2026. Nº 134/2026.

ISSN 2764-8060

Mirador/MA, 11 de junho de 2026.

LEONARDO SOARES BEZERRA
Promotor de Justiça
Respondendo pela Comarca de Mirador/MA

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO SOARES BEZERRA, Promotor de Justiça, respondendo, em 11/06/2026, às 10:30, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

Recomendação nº 3/2026 - PJODC

Inquérito Civil nº 007371-509/2024

Assunto: Regularização do uso de poço público municipal e priorização do abastecimento de água potável nas Ruas João Pessoa e Marcos Passos – Município de Olho d'Água das Cunhãs/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Olho d'Água das Cunhãs/MA, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/1993,

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº 007371-509/2024, instaurado para apurar suposto desabastecimento de água potável nas Ruas João Pessoa e Marcos Passos, no Município de Olho d'Água das Cunhãs/MA;

CONSIDERANDO que, durante a instrução do procedimento, foi constatado que o abastecimento local depende de poço artesiano público municipal, o qual vem sendo submetido a elevada demanda, com relatos de sobrecarga e intermitência no fornecimento;

CONSIDERANDO que, em resposta aos ofícios ministeriais, o Município informou que o poço municipal se encontra em pleno funcionamento, contudo registrou que estabelecimento privado (lava jato), embora possua poço individual, estaria realizando uso de grande volume de água do poço público municipal, fato que pode comprometer o abastecimento regular da coletividade;

CONSIDERANDO que o acesso à água potável constitui direito fundamental, diretamente relacionado à dignidade da pessoa humana, à saúde pública e à proteção do meio ambiente, sendo dever do Poder Público garantir sua disponibilidade mínima, adequada e contínua;

CONSIDERANDO que compete ao Município, como titular do serviço de interesse local, organizar e fiscalizar a prestação do serviço público de abastecimento de água, bem como proteger o patrimônio público e impedir seu uso indevido por particulares;

CONSIDERANDO que a utilização de infraestrutura hídrica pública por estabelecimento privado, para fins econômicos, sem ato formal, sem controle e sem fiscalização, pode configurar desvio de finalidade, afronta aos princípios da Administração Pública e prejuízo ao interesse coletivo;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que as irregularidades verificadas podem acarretar risco à saúde pública, ao meio ambiente urbano e impactar negativamente a qualidade de vida da população, exigindo atuação preventiva e saneadora imediata;

CONSIDERANDO que a persistência na má execução de serviço público essencial e a ausência de providências efetivas para sua regularização, podem caracterizar violação aos princípios da legalidade, eficiência e supremacia do interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como ensejar a adoção das medidas cabíveis para apuração de eventual prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs/MA, por intermédio do seu Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, e às Secretarias competentes (Infraestrutura, Meio Ambiente e demais setores responsáveis), para que adote as seguintes providências:

1. Que promova, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a regularização administrativa e técnica do poço artesiano público municipal localizado nas proximidades das Ruas João Pessoa e Marcos Passos, com adoção de medidas efetivas de controle e fiscalização da distribuição de água.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/07/2026. Publicação: 10/07/2026. Nº 134/2026.

ISSN 2764-8060

2. Que proceda, no mesmo prazo, à fiscalização imediata quanto ao uso do poço público por estabelecimento privado identificado como lava jato, apurando:

- a) a existência de ligação direta ou indireta ao poço público;
- b) a existência de autorização formal para utilização do recurso hídrico;
- c) a estimativa de volume utilizado diariamente;
- d) se há prejuízo ao abastecimento residencial das Ruas João Pessoa e Marcos Passos.

3. Que, constatado uso de grande volume de água pública para fins comerciais ou eventual comprometimento do abastecimento coletivo, adote providências imediatas para:

- a) cessar ou limitar o fornecimento ao estabelecimento privado;
- b) garantir que a prioridade do abastecimento seja destinada ao consumo humano e às residências afetadas;
- c) evitar sobrecarga e intermitência do serviço público.

4. Que implemente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mecanismos permanentes de controle do poço público, incluindo, se necessário:

- a) instalação de registro de controle e medição de vazão;
- b) instalação de hidrômetros ou dispositivos equivalentes;
- c) fixação de horários de funcionamento e distribuição;
- d) identificação formal das ligações regulares autorizadas.

5. Que realize fiscalização contínua para identificação e eliminação de ligações clandestinas (“gatos”), adotando as medidas administrativas cabíveis, inclusive notificações, autuações e cortes.

6. Que apresente a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório circunstanciado contendo:

- a) as providências adotadas em cumprimento à presente recomendação;
- b) a identificação do estabelecimento privado e seu responsável;
- c) eventuais autorizações existentes;
- d) medidas implementadas para evitar desabastecimento e garantir o uso racional do recurso.

ADVERTE-SE que o não cumprimento da presente recomendação poderá ensejar a adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive o ajuizamento de Ação Civil Pública, com pedido de tutela de urgência, sem prejuízo de apuração de eventual responsabilidade civil, administrativa e por improbidade administrativa.

ENCAMINHE-SE cópia da presente Recomendação ao Prefeito Municipal, à Secretaria Municipal de Infraestrutura, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e ao setor responsável pela gestão de recursos hídricos e abastecimento, com ciência dos destinatários.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Olho d'Água das Cunhãs/MA, data da assinatura.

CRYSTIAN GONZALEZ BOUCINHAS

Promotor de Justiça

Respondendo

Documento assinado eletronicamente por CRYSTIAN GONZALEZ BOUCINHAS, Promotor de Justiça, respondendo, em 08/07/2026, às 13:14, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

PEDREIRAS

Portaria de Instauração nº 11/2026 - 4ªPJPD

PORTARIA DE CONVERSÃO

SIMP Nº 000206-278/2026

Objeto: “Acompanhar as providências relativas ao processo de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho ofertado pelo Instituto Pedreirense de Educação e Extensão – IPEDE, com vistas à proteção dos direitos dos